

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Fomento****Repartição dos Serviços Económicos****Portaria n.º 15 518**

Tendo o crescente volume de movimentação de capitais na província de Cabo Verde, a que não é alheia a execução do Plano de Fomento, determinado a necessidade de se fixar um novo limite para a circulação fiduciária da mesma província: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base XI, n.º I, 11.º, da Lei Orgânica do Ultramar e da cláusula 33.º do contrato celebrado com o Banco Nacional Ultramarino, ouvidos o Conselho Ultramarino e o mesmo Banco, que seja fixado em 40 000 contos o limite máximo da circulação fiduciária na província de Cabo Verde.

Ministério do Ultramar, 25 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda**1.ª Repartição****Portaria n.º 15 519**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 11.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, com contrapartida nas disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao

pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Agosto de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 9 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º**Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas****Pagamento de serviços e diversos encargos**

Artigo 53.º «Outros encargos»:

Do n.º 9) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola» — 295.000\$00

Para o n.º 6) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» . . . + 295.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 16 de Agosto corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.